

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO CEFETMINAS**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** A Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais – Fundação CEFETMINAS é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte (MG), regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

**§ 1º** As denominações Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais e Fundação CEFETMINAS são equivalentes para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** O prazo de duração da Fundação CEFETMINAS é indeterminado.

**Art. 3º** A Fundação CEFETMINAS gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Lei e deste Estatuto, podendo estender suas atividades a todo o território nacional, e, quando autorizada por seu Conselho Curador, associar-se a instituições nacionais e/ou estrangeiras.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 4º** A Fundação CEFETMINAS tem como finalidades:

- I - Proporcionar apoio institucional aos instituidores e às instituições apoiadas, em especial ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG, na consecução dos seus objetivos estatutários e de desenvolvimento institucional;
- II - Viabilizar, captar e gerenciar recursos de qualquer natureza para a promoção e apoio à pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para a gestão administrativa e financeira necessárias à execução de projetos e programas;

- III - Exercer e apoiar atividades de ensino, extensão, pesquisa e desenvolvimento institucional nas áreas técnica, tecnológica, científica, cultural, social, ambiental e administrativa, para instituições e órgãos públicos e/ou privados, nacionais e/ou estrangeiros;
- IV - Conceder bolsas de estudos, de pesquisa, de ensino, de extensão e de estímulo à inovação, no País e no exterior, em nível técnico, tecnológico, de graduação, pós-graduação e para outras atividades vinculadas às finalidades estatutárias da Fundação CEFETMINAS, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e de outras instituições apoiadas;
- V - Fomentar a aprovação de projetos e a captação de recursos junto a órgãos e entidades financiadores e de fomento à pesquisa, de ensino, de extensão e de estímulo à inovação;
- VI - Criar e desenvolver centros de desenvolvimento de ensino, pesquisa e tecnologia, em parceria com instituições públicas e/ou privadas; nacionais e/ou estrangeiras; e
- VII - Promover, organizar, elaborar e executar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e estímulo à inovação.

**§ 1º** A Fundação CEFETMINAS observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e razoabilidade.

**§ 2º** A Fundação CEFETMINAS adotará práticas de gestão administrativa para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação dos beneficiários em seus processos decisórios.

**§ 3º** A Fundação CEFETMINAS poderá prestar serviços gratuitos de forma permanente e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho de Assistência Social apresentado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATIVIDADES**

**Art. 5º** Constituem atividades da Fundação, as quais visam à realização de suas finalidades:

- I - Planejar, promover, organizar, executar e certificar seminários, conferências, simpósios, congressos, treinamentos e cursos, incluindo pós-graduação *lato sensu*, objetivando melhor capacitação técnica, científica, social, ambiental e cultural da comunidade;

- II - Promover e apoiar grupos de pesquisa e de produção científica e tecnológica;
- III - Promover, organizar e executar processos seletivos, concursos públicos ou privados, vestibulares e similares;
- IV - Prestar serviços de consultoria, auditoria e assessoria para os entes federados e suas entidades vinculadas, bem como para a iniciativa privada e entidades do terceiro setor;
- V - Promover e divulgar atividades técnicas, culturais, sociais, artísticas, pedagógicas e científicas;
- VI - Promover, difundir e coordenar a cooperação técnica entre organizações e instituições nacionais e estrangeiras;
- VII - Comerciar artigos correlatos com a área de atuação da Fundação CEFETMINAS, tais como livros, programas de computadores, certificações, produtos resultantes de pesquisa, de extensão, de inovação e desenvolvimento tecnológico, bem como artigos das instituições apoiadas, quando devidamente autorizada;
- VIII - Apoiar a Política de Assuntos Estudantis do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e das demais instituições apoiadas, executando atividades destinadas ao auxílio da subsistência da comunidade universitária e realizando, inclusive, a gestão dos restaurantes estudantis com o objetivo de contribuir para a permanência dos estudantes, além de atuar como agente de integração na oferta de estágios, apoiando o fortalecimento da relação com seus alunos e ex-alunos por meio de projetos específicos;
- IX - Desenvolver e gerenciar programas, ações, projetos e atividades de natureza estrutural, inclusive obras civis, em prol das instituições apoiadas e dos entes federados;
- X - Implementar programas e ações que levem ao desenvolvimento do ambiente de base tecnológica, por meio de fomento à criação de empresas de base tecnológica e startups, parques tecnológicos, ecossistemas de inovação e mecanismos de geração de empreendimentos inovadores, bem como apoio à gestão;
- XI - Instituir e patrocinar bolsas, auxílios, programas de apoio e prêmios em favor de discentes, pesquisadores e profissionais das áreas técnica, científica, tecnológica e administrativa que contribuam para o desenvolvimento da Fundação CEFETMINAS e das instituições apoiadas; e
- XII - Explorar e divulgar, quando previsto em contrato, os resultados de pesquisas e exercer os direitos relativos à propriedade intelectual e industrial.

**Parágrafo único.** A Fundação CEFETMINAS exercerá as atividades previstas neste artigo, assim como as finalidades contidas no Capítulo II, mediante a execução direta e indireta de projetos, programas e planos de ações.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 6º** O patrimônio da Fundação CEFETMINAS é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

**Parágrafo único.** Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público Estadual (Curadoria de Fundações), os seguintes atos:

- I - Aceitação de doações e legados com encargo;
- II - Contratação de empréstimos e financiamentos com valores superiores a 20% (vinte por cento) da receita bruta do ano anterior; e
- III - Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis.

**Art. 7º** Constituem rendas da Fundação CEFETMINAS:

- I - Recursos provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - Usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- III - Recursos provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - Juros bancários e outras receitas de capital;
- V - Contribuições e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- VI - Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação CEFETMINAS pela Administração Pública direta ou indireta;
- VII - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII - Doações e legados; e
- IX - Outras rendas eventuais.

**§ 1º** O patrimônio e os rendimentos da Fundação CEFETMINAS serão aplicados integralmente no país para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

**§ 2º** A Fundação CEFETMINAS não distribuirá, a título de participação nos resultados, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**§ 3º** Os bens pertencentes à Fundação CEFETMINAS não poderão ter destinação que contrarie as finalidades e atividades estatutárias.

**§ 4º** Na hipótese de a Fundação CEFETMINAS perder a qualificação instituída por Lei, ou for extinta ou dissolvida, o respectivo acervo patrimonial disponível será destinado para incorporação ao patrimônio do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA ORGÂNICA

#### SEÇÃO I

**Art. 8º** A Fundação CEFETMINAS tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente: o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

**Art. 9º** Os membros natos e os membros eleitos serão empossados mediante termo de posse e compromisso, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

- I - É vedada a remuneração dos integrantes do Conselho Curador e Conselho Fiscal pelo exercício das atribuições estatutárias do correspondente Conselho;
- II - Os integrantes do Conselho Diretor em função executiva poderão gozar de vantagens ou benefícios em decorrência do cargo ou função desempenhada, nos termos da legislação aplicável, e serem remunerados em bases valorativas definidas pelo Conselho Curador; e

III - Os integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação CEFETMINAS, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da Lei ou do Estatuto.

**Art. 10.** É permitido o exercício cumulativo das funções de integrantes dos conselhos Curador e Diretor até o limite de um terço (1/3) do número de membros do Conselho Diretor e desde que o exercício cumulativo não seja entre o cargo de Presidente do Conselho juntamente com o Cargo de Presidente.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO CURADOR**

**Art. 11.** O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da Fundação CEFETMINAS, é composto por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, da seguinte forma:

- I - Diretor-Geral do CEFET-MG, que o preside, tendo como suplente o Vice-Diretor do CEFET-MG;
- II - 3 (três) representantes do CEFET-MG, titulares e respectivos suplentes, indicados pelo seu Conselho Diretor;
- III - 1 (um) representante do Conselho Diretor da Fundação CEFETMINAS e seu suplente; e
- IV - 2 (dois) representantes de empresas, entidades científicas, empresariais ou profissionais, e seus suplentes, preferencialmente vinculados aos Instituidores da Fundação CEFETMINAS, sendo indicados pelo Conselho Diretor da Fundação CEFETMINAS.

**§ 1º** O mandato dos membros do Conselho Curador será de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

**§ 2º** Os integrantes do Conselho Curador serão eleitos ou indicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

**§ 3º** O conselheiro suplente será convocado para substituir o titular nas reuniões em que este não puder comparecer.

**§ 4º** Perderá o mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista neste Estatuto.

**§ 5º** A destituição de qualquer membro do Conselho Curador se dará a qualquer tempo, na ocorrência de conduta ilegal, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**§ 6º** Em caso de vacância, o cargo vago será provido nos termos deste Estatuto, para fins de complementação de mandato.

**Art. 12.** O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, mediante calendário aprovado na primeira reunião do ano, ocasião em que serão discutidos e aprovadas as contas, o balanço e o Relatório Anual de Gestão e de Atividades e o Relatório de Avaliação de Desempenho do Exercício, relativos ao exercício anterior e, extraordinariamente, toda vez que regularmente convocado, dando-se ciência prévia das reuniões, em ambos os casos, ao Representante do Ministério Público Estadual (Curadoria das Fundações).

**Parágrafo único.** A reunião do Conselho Curador para aprovação das contas, do balanço e do Relatório Anual de Gestão e de Atividades e do Relatório de Avaliação de Desempenho do Exercício, relativos ao exercício anterior, será realizada até 30 de maio de cada ano.

**Art. 13.** As convocações dos membros do Conselho Curador serão feitas pelo seu Presidente, por e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados com confirmação de entrega ou por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**§ 1º** Das convocações constarão o dia, a hora, e o local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados.

**§ 2º** Não havendo quórum de 3/4 (três quartos) dos componentes do Conselho Curador na hora marcada para a primeira convocação, a reunião será realizada, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, observando-se o quórum mínimo de 3 (três) membros, salvo em casos de alteração de estatuto, de alienação de bem imóvel da Fundação CEFETMINAS e da constituição de ônus reais sobre o mesmo.

**§ 3º** Na hipótese de ausência do Presidente do Conselho e de seu suplente, a reunião será presidida, na ordem, pelo seu membro mais antigo ou, no caso de empate, pelo mais idoso.

**§ 4º** Quando o Presidente retardar por mais de 10 (dez) dias a convocação da reunião ordinária, ou não a convocar conforme decisão do Conselho, a convocação poderá ser feita por proposta de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Curador.

**§ 5º** As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em Lei e neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

**Art. 14.** Compete ao Conselho Curador:

- I - Eleger dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação CEFETMINAS, os nomes dos 3 (três) membros do Conselho Diretor que exercerão os mandatos de Presidente e diretores da Fundação, mediante proposta do seu Presidente, bem como os integrantes do Conselho Fiscal;
- II - Examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar sobre a destituição de seus membros;
- IV - Destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação CEFETMINAS;
- V - Pronunciar sobre a orientação estratégica da Fundação CEFETMINAS, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VI - Aprovar o Estatuto da Fundação CEFETMINAS e suas alterações, observada a legislação vigente;
- VII - Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação CEFETMINAS que lhe forem submetidos;
- VIII - Deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:
  - a) Sobre as reformas estatutárias; e
  - b) Sobre a extinção da Fundação CEFETMINAS;
- IX - Convocar reunião dos Conselhos Fiscal e Diretor, quando houver necessidade;
- X - Resolver os casos omissos deste Estatuto com base na analogia, equidade e nos Princípios Gerais do Direito;
- XI - Deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação CEFETMINAS;

XII - Deliberar sobre o que dispõe o Artigo 3º deste Estatuto; e

XIII - Aprovar o Código de Ética e Conduta da Fundação e os Mecanismos de Controles Internos;

**Parágrafo único.** A destituição de qualquer dos membros de qualquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação CEFETMINAS deverá observar os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, excetuada a substituição do Diretor Técnico e do Diretor de Administração que ocorrerá conforme previsto no Art. 16, parágrafo 6º.

**Art. 15.** São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- I - Convocar e presidir o Conselho Curador;
- II - Fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação CEFETMINAS;  
e
- III - Dar posse aos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 16.** O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

- I - Presidente;
- II - Diretor Técnico; e
- III - Diretor de Administração.

**§ 1º** O Presidente presidirá a Fundação CEFETMINAS.

**§ 2º** Os membros do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da expiração dos mandatos.

**§ 3º** Os membros do Conselho Diretor serão empossados pelo presidente do Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

**§ 4º** Em caso de vacância de membro do Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo remanescente, sendo computado como 1 (um) mandato, para fins do disposto no art. 16, § 3º,

quando a vacância ocorrer na primeira metade, observado o limite de 8 (oito) anos para o exercício do cargo ou atividade.

**§ 5º** Caberá ao Diretor de Administração substituir o Presidente, durante suas faltas ou impedimentos, devidamente formalizados, assim como na hipótese de vacância, enquanto não se realizar a eleição.

**§ 6º** A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, no caso do Presidente e, no caso dos diretores, por maioria simples, mediante proposição do Presidente do Conselho Curador.

**§ 7º** A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita pelo Presidente, ou pelo Conselho Curador, por e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados com confirmação de entrega ou por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com especificação da pauta a ser tratada.

**§ 8º** Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista neste Estatuto.

**§ 9º** As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

**Art. 17.** O Conselho Diretor reunir-se-á a fim de apreciar preliminarmente e opinar sobre a regularidade das contas da Fundação CEFETMINAS, os relatórios da auditoria externa independente, o balanço contábil e o Relatório Anual de Gestão e de Atividades e Avaliação de Desempenho do Exercício, relativos ao exercício findo, incluindo o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas, antes de submeter os documentos para apreciação e aprovação pelo Conselho Curador.

Parágrafo único: As datas de reuniões do Conselho Diretor serão por ele definidas em calendário próprio, assegurando-se, no mínimo, 4 (quatro) reuniões anuais, preferencialmente ao final de cada trimestre.

**Art. 18.** Compete ao Conselho Diretor:

- I - Elaborar e acompanhar a execução das diretrizes estratégicas, do programa anual de atividades e dos demais programas a serem desenvolvidos pela Fundação CEFETMINAS;

- II - Elaborar e propor alterações no Estatuto, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- IV - Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação CEFETMINAS;
- V - Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o Relatório Anual de Gestão e de Atividades e Avaliação de Desempenho do Exercício e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- VI - Elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- VII - Relacionar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - Elaborar e remeter ao Ministério Público Estadual (Curadoria de Fundações), bem como ao Conselho Diretor do CEFET-MG, anualmente, suas contas e balanços, bem como o Relatório Anual de Gestão e de Atividades e Avaliação de Desempenho do Exercício, depois de apreciados e aprovados pelo Conselho Curador da Fundação CEFETMINAS;
- IX - Propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- X - Expedir as normas organizacionais necessárias às atividades da Fundação CEFETMINAS;
- XI - Convocar reuniões do Conselho Fiscal; e
- XII - Deliberar, em conjunto com o Conselho Curador, sobre reformas estatutárias e sobre a extinção da Fundação CEFETMINAS;

**Art. 19.** Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I - Representar a Fundação CEFETMINAS, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar, mediante procuraçāo, poderes específicos;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações do Conselho Curador;
- III - Elaborar, em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor, a proposta orçamentária anual e apresentá-la ao Conselho Curador até o mês de novembro do exercício financeiro em curso.
- IV - Coordenar a elaboração da prestação de contas, com balanço e Relatório Anual de Gestão e de Atividades e Avaliação de Desempenho do Exercício da Fundação CEFETMINAS, referente ao exercício findo, apresentando-o ao Conselho Curador.

- V - Encaminhar o balanço e o Relatório Anual de Gestão e de Atividades e Avaliação de Desempenho do Exercício, até 15 (quinze) dias após sua aprovação pelo Conselho Curador, ao órgão competente do Ministério Público Estadual e ao Conselho Diretor do CEFET-MG;
- VI - Responsabilizar-se, juntamente com o Diretor de Administração, pelo quadro de pessoal da Fundação CEFETMINAS e suas alterações, contratar e dispensar empregados e exercer os poderes disciplinares sobre os mesmos, bem como dispor sobre diretrizes de salários, vantagens e outras formas de compensação;
- VII - Celebrar contratos, convênios e ajustes em geral;
- VIII - Planejar as atividades técnicas e administrativas da Fundação CEFETMINAS, promovendo-lhes a execução e procedendo, quando julgar conveniente, ao exame e à verificação do cumprimento de atos normativos e programas de atividades por parte dos setores administrativos e técnicos;
- IX - Fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização;
- X - Movimentar os recursos financeiros da Fundação CEFETMINAS, de acordo com as normas do Conselho Curador e juntamente como os demais Diretores ou pessoas que o mesmo designar;
- XI - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- XII - Praticar os demais atos pertinentes ao cargo;
- XIII - Delegar atribuições aos Diretores;
- XIV - Nomear o Comitê de Integridade e demais comissões permanentes e temporárias para auxiliarem a administração em tarefas específicas, não recebendo os seus membros remuneração por este trabalho; e
- XV - Assinar, juntamente com o Diretor de Administração ou Diretor Técnico, transações bancárias, títulos de crédito e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive à movimentação bancária e a aplicações financeiras da Fundação CEFETMINAS.

**Parágrafo único.** Em programas especiais, e com sustentação própria de receitas, poderão ser contratados administradores por tempo determinado, durante o período de vigência desse Programa.

**Art. 20.** Compete ao Diretor Técnico:

- I - Supervisionar e coordenar as atividades das áreas técnicas da Fundação CEFETMINAS;

- II - Coordenar a elaboração dos planos de trabalho e das propostas orçamentárias dos serviços a serem prestados pela Fundação CEFETMINAS;
- III - Propor diretrizes e prioridades que deverão orientar o programa anual de atividades a partir da análise de projetos, atividades, contratos e convênios;
- IV - Definir processos e propor melhorias para as áreas técnicas da Fundação CEFETMINAS;
- V - Acompanhar e avaliar periodicamente a execução de projetos, atividades, contratos e convênios, apoiados pela Fundação CEFETMINAS;
- VI - Captar novas oportunidades de negócio para a Fundação CEFETMINAS;
- VII - Fazer a interlocução com as instituições apoiadas e demais clientes no que tange aos trabalhos técnicos;
- VIII - Assinar, juntamente com o Presidente e/ou o Diretor de Administração, transações bancárias, títulos de crédito e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive à movimentação bancária e a outras aplicações financeiras da Fundação CEFETMINAS.

**Art. 21.** Compete ao Diretor de Administração:

- I - Apoiar a elaboração do relatório anual, as diretrizes estratégicas e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação CEFETMINAS;
- II - Assinar, juntamente com o Presidente e/ou o Diretor Técnico, transações bancárias, títulos de crédito e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive à movimentação bancária e a outras aplicações financeiras da Fundação CEFETMINAS;
- III - Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação CEFETMINAS;
- IV - Fiscalizar a contabilidade da Fundação CEFETMINAS;
- V - Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação CEFETMINAS;
- VI - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e da administração da Fundação CEFETMINAS;
- VII - Responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pelo quadro de pessoal da Fundação CEFETMINAS, contratar e dispensar empregados e exercer os poderes disciplinares sobre os mesmos;
- VIII - Monitorar a execução da auditoria externa;
- IX - Acompanhar a execução da prestação de contas dos projetos e da prestação de serviços contratados ou apoiados pela Fundação CEFETMINAS; e

X - Definir processos e propor melhorias para as áreas técnicas da Fundação CEFETMINAS.

## **SEÇÃO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 22.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

**Parágrafo único.** Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

**Art. 23.** O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

**Art. 24.** O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei e neste Estatuto.

**Parágrafo único.** As convocações dos membros do Conselho Fiscal serão feitas por *e-mail* ou por outro sistema de transmissão de dados, com confirmação de entrega ou por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com a indicação da pauta a ser tratada.

**Art. 25.** Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 26.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar documentos;
- II - Emitir parecer sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial da Fundação CEFETMINAS, bem como sobre o relatório de auditoria externa e independente,

encaminhando cópia do parecer ao Conselho Curador no prazo de até 15 (quinze) dias da reunião de aprovação do exercício;

- III - Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelos demais órgãos da Fundação CEFETMINAS;
- IV - Convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;
- V - Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a Fundação CEFETMINAS, verificando se os atos da entidade estão em conformidade com este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
- VI - Propor ao Conselho Diretor a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária; e
- VII - Denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

**Art. 27.** O exercício financeiro da Fundação CEFETMINAS coincidirá com o ano civil.

**Art. 28.** A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**§ 1º** A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório anual de gestão (Relatório Anual de Gestão e de Atividades e Avaliação de Desempenho do Exercício);
- II - Balanço patrimonial;
- III - Demonstração de resultados do exercício;
- IV - Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - Relatório e parecer de auditoria externa independente;
- VI - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; e
- VII - Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada e aprovada pelo Conselho Curador da Fundação CEFETMINAS, a prestação anual de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público, bem como ao Conselho Diretor do CEFET-MG para apreciação.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 29.** A Fundação CEFETMINAS manterá Programa de Integridade com a observância dos seguintes princípios e diretrizes:

- I - Garantia de transparência, efetividade e eficácia em todos os âmbitos da atuação institucional da Fundação;
- II - Alinhamento do Programa de Integridade ao programa anual de atividades e aos objetivos fundacionais;
- III - Observância rígida da reserva e da alocação dos recursos para o desenvolvimento, a implementação e a melhoria dos serviços que a Fundação executa;
- IV - Aprovação democrática dos objetivos e das estratégias do Programa de Integridade, com a efetiva participação do Conselho Diretor e dos empregados da Fundação;
- V - Atuação preventiva para evitar a prática de atos ilícitos contra sua administração;
- VI - Clareza na atribuição da responsabilidade pelos resultados do Programa de Integridade;
- VII - Identificação e avaliação periódicas dos deveres do Programa de Integridade;
- VIII - Identificação e observância das competências e das necessidades de treinamento periódico e contínuo, de modo a garantir que o Conselho Diretor e os empregados cumpram com os seus deveres no Programa de Integridade;
- IX - Estímulo às condutas que criam e sustentam o Programa de Integridade, com o combate efetivo aos comportamentos que afrontem as normas éticas e os regramentos internos institucionais;
- X - Existência de controles efetivos e gerenciamento dos deveres decorrentes do Programa de Integridade, de forma a estimular condutas adequadas ao alcance dos objetivos e das metas do Programa;
- XI - Monitoramento do desempenho do Programa de Integridade Institucional, com a devida mensuração e publicação dos respectivos relatórios para fins de controle social; e
- XII - Análise crítica regular e contínua sobre o Programa de Integridade, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

**§ 1º** Para os fins dispostos neste capítulo, cabe ao Presidente a nomeação do Comitê de Integridade, que será responsável pela execução e pelo acompanhamento do Programa.

**§ 2º** O Comitê de Integridade é um comitê independente e autônomo, reportando-se ao Conselho Diretor ou ao Conselho Curador, conforme normativa específica.

**§ 3º** Para a verificação da adequada execução do Programa de Integridade adotado pela Fundação, o Ministério Público Estadual deverá ser informado, no prazo de 10 (dez) dias, de resultado de apuração que revele indícios de comportamentos contrários às normas e aos objetivos fundacionais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**Art. 30.** O Estatuto da Fundação CEFETMINAS poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador ou de pelo menos 3 (três) integrantes dos Conselhos Curador e Diretor, desde que, a alteração ou reforma, cumulativamente:

- I - Seja discutida em reunião conjunta dos integrantes dos Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo Presidente do Conselho Curador, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - Não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação CEFETMINAS;
- III - Seja aprovada pelo órgão competente do Ministério Público Estadual; e
- IV - Seja aprovada pelo Conselho Diretor do CEFET-MG.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA EXTINÇÃO**

**Art. 31.** A Fundação CEFETMINAS extinguir-se-á por deliberação fundamentada dos Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I - A impossibilidade de sua manutenção; e
- II - A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

**Art. 32.** Encerrado o processo, o patrimônio residual da Fundação CEFETMINAS será revertido, integralmente, para o patrimônio do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG.

**Parágrafo único.** O órgão competente do Ministério Público Estadual deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação CEFETMINAS.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33.** O corpo de empregados da Fundação CEFETMINAS será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

**Parágrafo único.** Poderá a Fundação CEFETMINAS contratar estagiários nos termos da Lei Específica.

**Art. 34.** Observada a prévia aprovação do Conselho Curador, o órgão competente do Ministério Público Estadual, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação CEFETMINAS, poderá indicar a contratação, às expensas desta, de serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

**Art. 35.** Ao órgão competente do Ministério Público Estadual é assegurado assistir às reuniões do Conselho Curador, observado o direito de discussão das matérias em pauta.

**Parágrafo único.** A Fundação CEFETMINAS dará ciência ao órgão competente do Ministério Público Estadual do dia, hora e local designados para suas reuniões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

**Art. 36.** As atas de reuniões dos órgãos da Fundação CEFETMINAS serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias das atas das reuniões dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, ao Ministério Público Estadual (Curadoria de Fundações), para análise, no prazo de 10 (dez) dias contados da lavratura.

**Art. 37.** A Fundação CEFETMINAS manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

**Art. 38.** A Fundação CEFETMINAS poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Diretor.

**Art. 39.** É vedada à Fundação CEFETMINAS a participação em campanhas de caráter político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 40.** Fica assegurado o cumprimento dos prazos de mandatos dos membros eleitos e empossados antes da data de aprovação deste Estatuto, observado o limite de 8 (oito) anos para o exercício do cargo ou atividade.

**Art 41.** Os membros eleitos e empossados no Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, após a aprovação deste Estatuto, observado o disposto no art. 40, cumprirão mandatos até 30 de abril de 2028.

Estatuto aprovado pelo Conselho Curador em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Prof.a Carla Simone Chamon  
Presidente do Conselho Curador da Fundação CEFETMINAS